



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.840, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Aprova as diretrizes para realização do Curso
de Formação de Prescritores em Fitoterapia.

A Comissão Intergestores Bipartite Sistema do Único de Saúde do Estado de Minas Gerais CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes de implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC-SUS) no Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 453, de 27 de maio de 2008, que institui o Programa de Educação Permanente à Distância – PEPD, para Profissionais do Sistema Único de Saúde /SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 532, de 27 de maio de 2009, que aprova a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.490, de 19 de junho de 2013, que aprova as normas, critérios e condições gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia e Unidade Farmácia Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;
- a Resolução da Diretoria Colegiada/ ANVISA, RDC nº 18, de 03 de abril de 2013, que dispõe sobre as boas práticas de processamento e armazenamento de plantas medicinais, preparação e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

dispensação de produtos magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos em farmácias vivas no âmbito do SUS;

- a Resolução SES/MG nº 1.885, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no Estado de Minas Gerais aprovada pela CIB-SUS/MG nº 532, de 27 de maio de 2009;
- a Resolução SES/MG nº 3.976, de 25 de outubro de 2013, que publica resultado dos municípios contemplados pelo Edital da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.490/2013, para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia e Unidade Farmácia do Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;
- o Componente Verde da Rede Farmácia de Minas lançado em 2010 pela SES/MG, que constitui uma estratégia da política estadual de assistência farmacêutica, que possibilitará o acesso dos usuários do SUS a produtos fitoterápicos e Homeopáticos;
- o Plano Estadual de Saúde 2012/2015, Diretriz “Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família na área temática, Atenção Primária à Saúde” – Práticas Integrativas e Complementares (PIC) Página 76; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 202ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes para realização do Curso de Formação de Prescritores em Fitoterapia, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.840, DE 21 DE MAIO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.340, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Estabelece as diretrizes para o Curso de Formação de Prescritores em Fitoterapia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.840, de 21 de maio de 2014, que aprova as diretrizes para o Curso de Formação de Prescritores em Fitoterapia.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para realização do Curso de Formação de Prescritores em Fitoterapia, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os Gestores Municipais de Saúde se comprometem a liberar os profissionais que se inscreverem no Curso de Formação de Prescritores em Fitoterapia e arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem para os que realizarem o curso fora do seu domicílio, mediante assinatura de Termo de Compromisso do Aluno, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Será disponibilizado para realização do curso de que trata o artigo 1º desta Resolução o valor total de R\$ 238.098,00 (duzentos e trinta e oito mil e noventa e oito reais) proveniente da fonte tesouro estadual - Fonte 10.1 - **Ação 4237 (CPIC)**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º Deverão ser observados os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 para contratação da Instituição Executora.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.340, DE 21 DE MAIO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.340, DE 21 DE MAIO DE 2014.

PROJETO DE AÇÃO EDUCACIONAL

1. Identificação do Projeto

1.1. Título do Projeto: **Curso de Formação de Prescritores em Fitoterapia**

1.2. Público Alvo: Profissionais de Saúde lotados no SUS/MG dos diversos municípios – Unidades Básicas de Saúde(UBS), Núcleo de Atenção de Saúde da Família (NASF)

1.3. Programa relacionado: Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no SUS – PEPIC Resolução SES/MG nº 1885 de 27 de maio de 2009 e Componente Verde da Rede Farmácia de Minas.

1.4. Data prevista para **início** implantação: **mês de outubro de 2014**

2. Recurso Financeiro

2.1. Fonte de recurso a ser utilizado para realização da ação:

(X) Ação: 4237 – Práticas Integrativas e Complementares 10.1 - Tesouro Estadual.

3. Identificação dos responsáveis

3.1. Área Técnica: Coordenadoria de Práticas Integrativas e Complementares

3.1.1. Superintendência: Superintendência de Atenção Primária à Saúde

3.1.2. Coordenação: Coordenadoria de Práticas Integrativas e Complementares

3.1.3. Coordenação: Coordenadoria de Práticas Integrativas e Complementares

3.1.4. Responsável: Heloisa Helena Monteiro Braga

3.1.5. E-mail; cpic@saude.mg.gov.br

3.1.6. Telefones: (31) 39159905 / 39159906

4. Descrição do Projeto

4.1. Justificativa:

Tendo em vista a crescente demanda dos municípios mineiros em implementar as ações em Práticas Integrativas e Complementares e, com isso, a necessidade em obter o conhecimento e capacitação referente a tais Práticas, a Coordenadoria de Práticas Integrativas e Complementares da SES/MG tem como competência implementar e desenvolver diretrizes de educação permanente em PIC, e com isso, qualificar profissionais nos municípios mineiro e atender os anseios desses



municípios em implementar e aumentar a qualidade dos serviços de PIC no SUS atendendo os usuário como qualidade e eficácia.

Apesar de iniciativas isoladas nos municípios para implementação da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares – PEPIC-MG, com apoio da Coordenação de Práticas Integrativas e Complementares, verifica-se a necessidade de assessoramento aos municípios baseado em discussões e conhecimento ampliado do tema, tanto para os profissionais como também para gestores e usuários que desempenham papel fundamental no desenvolvimento e manutenção dos procedimentos em Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde – SUS.

Uma análise dos estudos feitos em 2008 e 2010 revela três fatos importantes mencionados pelos atores – Profissionais, gestores e usuários - para justificar a necessidade de ações formativas sobre Práticas Integrativas e Complementares e sobre a Políticas Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no SUS no estado de Minas Gerais: o primeiro questionamento gira em torno da quase inexistência de disciplinas que abordem esta temática no diferentes cursos de graduação na área de saúde; Em seguida, foi abordado a questão da complexidade e diversidade das práticas elencadas na política pública; Por fim, as dificuldades em encontrar junto aos gestores a adesão às ações de PIC por desconhecimento e preconceito pelo seu caráter contra hegemônico.

Além dos fatos descritos acima, a Coordenadoria de Práticas Integrativas e Complementares – CPIC da SES/MG entende que a sensibilização dos atores envolvidos com as PIC é de suma importância para o desenvolvimento da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares - PEPIC. Uma vez sensibilizados quantos aos benefícios e qualificados na realização das PIC, tantos na prevenção dos agravos, quanto na promoção, manutenção e recuperação da saúde baseada em um modelo de atenção humanizado e centrado na integralidade do indivíduo, esse atores tendem a motivar e disseminar o uso das PIC colaborando assim para que as metas da PEPIC sejam alcançadas.

Diante deste quadro, a Coordenadoria de Práticas Integrativas e Complementares CPIC/SES/MG, frente às experiências que têm sido vivenciadas de forma isolada por alguns municípios, abarca a responsabilidade de acompanhar a implantação da Política das Práticas Integrativas e Complementares no estado de Minas Gerais. Para tanto, propõem a realização do Curso de Formação de Prescritores em Fitoterapia.

O Projeto é consoante com as diretrizes da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares – PEPIC e a SES/MG, enquanto gestora da PEPIC, que por meio da CPIC, tem como competência institucional propor diretrizes e ações para que as PIC sejam mais conhecidas e estejam mais disponíveis aos usuários do SUS.



O uso de fitoterápicos com finalidade profilática, curativa, paliativa ou com fins de diagnóstico passou a ser oficialmente reconhecido pela OMS em 1978, quando recomendou a difusão mundial dos conhecimentos necessários para o seu uso. Considerando-se as plantas medicinais importantes instrumentos da Assistência Farmacêutica, vários comunicados e resoluções da OMS expressam a posição do organismo a respeito da necessidade de valorizar o uso desses medicamentos, no âmbito sanitário. É sabido que 80% da população mundial dependem das práticas tradicionais no que se refere à atenção primária à saúde, e 85% dessa parcela utiliza plantas ou preparações a base de vegetais. Ressalte-se aí que 67% das espécies vegetais medicinais do mundo são originadas dos países em desenvolvimento (ALONSO, 1998).

Ainda segundo a OMS, as práticas da medicina tradicional expandiram-se globalmente na última década do século passado e ganharam popularidade. Essas práticas são incentivadas tanto por profissionais que atuam na rede básica de saúde dos países em desenvolvimento, como por aqueles que trabalham onde a medicina convencional é predominante no sistema de saúde local. Neste sentido, a OMS tem elaborado uma série de resoluções com objetivo de considerar o valor potencial da medicina tradicional em seu conjunto para a expansão dos serviços de saúde regionais.

Em 2009, com a publicação da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, há um movimento da Coordenadoria Estadual de Práticas Integrativas para a implementação da Política e este projeto se mostra como mais uma das ações a serem implementadas para se alcançar um dos objetivos que é promover cursos formativos e informativos.

Em 2013 foram contemplados municípios sede de região de saúde para estruturação de Unidade Farmácia do Componente Verde da Rede Farmácia de Minas e tal capacitação visa atender a necessária formação dos profissionais de saúde no conhecimento da Fitoterapia capacitando-os para prescrição e assistência.

4.2. Objetivo geral:

O curso tem como objetivo capacitar profissionais de Saúde da rede pública do Estado de Minas Gerais na prescrição de fitoterápicos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população do Estado além de propiciar uma terapêutica única ou complementar em Fitoterapia.

Diminuir custos com medicamentos na atenção básica em saúde pelo SUS e pelo Governo do Estado de Minas.

4.3. Objetivos específicos:



- A formação de profissionais de saúde para prescrever e dar assistência em Fitoterapia, capazes de realizar: avaliação, diagnóstico, propor tratamento, dar prognóstico e autorizar alta, tendo como bases o trabalho em equipe multidisciplinar, através da referência e contra referência, seja em nível central, local, regional, ou nas Unidades de Saúde e ou PSF – Programa de Saúde da Família.

- Disseminar informações sobre o histórico e as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Práticas Integrativas e Complementares entre os municípios mineiros;

- Fortalecer a prática da Educação Popular em Saúde, bem como a prática de aprendizagens significativas como prevê a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde PNEP/SUS;

- Diminuir custos com medicamentos na atenção básica em saúde pelo SUS e pelo Governo do Estado de Minas, promover, prevenir, diagnosticar e tratar disfunções de órgãos e sistemas através de uma visão global do indivíduo.

5. Organização da Ação Educacional

5.1. Local de realização:

Município Uberlândia.

5.2. Regiões e unidades atendidas pelo curso:

Regiões de saúde dos municípios contemplados no Edital do Componente Verde da Rede Farmácia de Minas- modalidades II e III - para estruturação da farmácia de manipulação fitoterápica.

5.3. Período de realização (previsão):

Início: outubro 2014

Término: outubro 2015

5.4. Carga horária total:

O Curso, para cada etapa de realização no total de dez (10), tem duração de 3 (três) dias, com carga horária de 40 horas, sendo 24 horas presenciais e 16 horas à distância. Totalizando carga horária de 40 horas, como segue:

Total de Carga Horária Presencial: 24 horas

Total de Carga Horária a Distância: 16 horas

Carga Horária Total do Programa: 40 horas.



5.6. Número de Participantes:

O curso atenderá 50 (cinquenta) participantes em cada uma de suas etapas de realização totalizando 500 (quinhentos) participantes das Regiões de Saúde e seus respectivos municípios:

MODALIDADE II

- 1 IPATINGA
- 2 JUIZ DE FORA
- 3 JOÃO MONLEVADE
- 4 ITAMBACURI
- 5 ITUIUTABA
- 6 PASSOS
- 7 DIAMANTINA
- 8 NOVA LIMA
- 9 RESPLENDOR
- 10 UBERLÂNDIA

MODALIDADE III

- 1 BOM DESPACHO
- 2 CAMPANÁRIO
- 3 HELIODORA
- 4 ITABIRA
- 5 JANAÚBA
- 6 SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
- 7 SANTO ANTÔNIO DO MONTE
- 8 SÃO GOTARDO
- 9 SÃO JOÃO EVANGELISTA
- 10 VIÇOSA

5.7. Número de Turmas:

Dez (10) turmas.

5.8. Data prevista para cada turma:

A primeira turma: 20, 21, 22 de outubro de 2014. Para as demais turmas será elaborado o cronograma pela CPIC SES/MG juntamente com a instituição formadora.



5.9. Horário:

O horário do curso será de 08:30h às 12:30h – 13:30h às 17:30h. Com duração de 03 dias.

6. Perfil dos participantes

6.1. Docente:

- Profissional com Graduação de Nível Superior na Área da Saúde ou afins.
- Ser licenciado ou ter experiência de pelo menos três anos de ensino.
- Pós Graduado em Fitoterapia (Especialização em Fitoterapia), mestrado ou doutorado em áreas afins.

6.2 Tutores:

- Profissional com Graduação de Nível Superior na Área da Saúde ou afins.
- Ser licenciado ou ter experiência de pelo menos três anos de ensino.
- Pós Graduado em Fitoterapia (Especialização em Fitoterapia), mestrado ou doutorado em áreas afins.

6.3 Alunos:

A prescrição de medicamentos, preparações magistrais e/ou oficinais e outros produtos para a saúde, no Brasil, somente é permitida a profissionais legalmente habilitados de acordo com leis específicas conforme segue:

- a) Médicos, os quais detém o direito natural a prescrever após diagnóstico, de acordo com a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina.
- b) Cirurgiões dentistas, os quais somente podem prescrever para uso odontológico, de acordo com a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da odontologia.
- c) Farmacêuticos, que podem prescrever medicamentos relacionados as terapias das práticas integrativas e complementares, de acordo com a Resolução CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências.



- d) Nutricionistas, que podem prescrever fitoterápicos como complemento da prescrição dietética, de acordo com a Resolução CFN nº 525, de 28 de junho de 2013, que regulamenta a prática da fitoterapia pelo nutricionista, atribuindo-lhe competência para, nas modalidades que especifica, prescrever plantas medicinais, drogas vegetais e fitoterápicos como complemento da prescrição dietética e, dá outras providências.
- e) Enfermeiros, que estão aptos a acompanhar a prescrição médica, de acordo com a Lei nº 7.498, de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
- f) Todos os profissionais devem estar inscritos nos Conselhos Regionais correspondentes para que possam prescrever, sempre dentro do seu âmbito profissional e de acordo com a ética profissional.
- g) Profissionais de Saúde lotados no SUS/MG dos diversos municípios – Unidades Básicas de Saúde (UBS), Núcleo de Atenção de Saúde da Família (NASF), Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD).

7. Critérios para seleção dos alunos:

- a) Ser preferencialmente profissional da Área de Nível Superior: médico, cirurgião dentista e farmacêutico. Os profissionais de enfermagem e nutricionista poderão se inscrever para participar do curso.
- b) Ser profissional preferencialmente efetivo da rede municipal, lotado nas UBS das regiões de saúde contempladas pelo projeto e seus respectivos municípios;
- c) Ser autorizado pela chefia imediata conforme termo de liberação devidamente assinado – conforme formulário anexo.
- d) Ter disponibilidade de três dias para realização do Curso de Capacitação Formação em Fitoterapia.
- e) O aluno, uma vez admitido no Curso de Formação em Fitoterapia deverá assinar termo de compromisso de:



- Aplicação dos conceitos obtidos e aplicação clínica nas Unidades do SUS/MG, de acordo com sua lotação.

- f) Ao final do curso deverá estar apto a realizarem avaliação, diagnóstico, tratamento, prognóstico de pacientes em Fitoterapia em suas unidades de saúde, em seu local de trabalho e deverão se comprometer com apoio para implantação dos serviços futuros em Fitoterapia em seus municípios, assim quando seu apoio for solicitado.

8. Proposta Metodológica

O Curso de Formação de Prescritores em Fitoterapia tem como objetivo capacitar profissionais de Saúde da rede pública das Regiões de Saúde contempladas pelo Edital do Componente Verde da Rede Farmácia de Minas e seus respectivos municípios na prescrição de fitoterápicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população do Estado propiciando uma terapêutica única ou complementar em Fitoterapia promovendo qualificação técnica de profissionais de saúde para o uso racional de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos contribuindo para diminuição dos custos com medicamentos na atenção primária em saúde pelo SUS e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Curso será oferecido por meio de aulas teóricas com complemento à distância e contará com os seguintes recursos didáticos e metodológicos

- a) Aulas teóricas presenciais em power point;
- b) Estudos de casos clínicos como atividades complementares a serem debatidos em grupo pela web;
- c) **CD:** com todo material audiovisual e didático.

Quanto à avaliação dos trabalhos realizados, esta se dará no formato de Avaliação Formativa, ou seja, aquela que contempla todo o processo de ensino-aprendizagem durante o desenvolvimento das atividades presenciais e à distância.

Ao final esta se dará sob forma de avaliação do curso (docência, tutoria, metodologias utilizadas, coordenação e infra-estrutura); avaliação dos participantes (auto-avaliação / avaliação docente e tutorial).



9. Conteúdo Programático:

O curso será dividido em três Módulos, são eles:

Módulo I: Introdução - Legislação e fitoterapia no SUS

Histórico plantas medicinais e fitoterapia

Conceitos gerais

Tópicos da Relação entre Classes de Produtos Naturais

Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006.

ANVISA (Portarias e RDCs).

Plantas Medicinais e Fitoterapia no SUS a proposta do MS

Módulo II:

Identificação botânica das plantas medicinais/ Diferenciação das espécies de boldo, arnica, alfavaca, menta e erva-cidreira.

Processamento do material vegetal: coleta, secagem e armazenamento

Preparações farmacêuticas em fitoterapia:

Chá (abafado);

Infusão (cozido);

Decocção;

Cataplasma;

Unguento;

Maceração;

Cataplasma

Compressas

Tintura;

Módulo III: Prescrição das principais plantas medicinais e fitoterápicos

Plantas que atuam no sistema nervoso central;

Plantas estimulantes imunológicos;

Plantas que atuam no sistema cardiovascular;

Plantas que atuam no trato urinário;

Plantas com indicações ginecológicas;

Plantas que atuam no sistema respiratório;



Plantas que atuam no sistema digestivo;

Plantas hepatoprotetoras;

Plantas com indicação no controle da glicemia e do colesterol;

Plantas utilizadas na dor e na inflamação;

Plantas tóxicas.

Interações medicamentosas e planta/medicamento

10. Planilha de Custos

Material Didático	1.516,00
Coffee Break	4.500,00
Hora Aula	10.262,40
Custo de Infra estrutura	19.309,00
Custo Total do Projeto / cada turma	23.809,80
Custo Total do Projeto / 10 turmas	238.098,00

10. Resultados Esperados: Desenvolvimento de profissional com as seguintes habilidades.

- Estimular o interesse dos Profissionais de Saúde na prescrição de fitoterápicos e plantas medicinais.
- Fundamentar os pressupostos básicos do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.
- Compreender a gênese dos distúrbios, disfunções e enfermidades humanas segundo os pressupostos e visão global do ser humano através das PICs na qual a fitoterapia é contemplada.
- Contribuir na consolidação das PIC's e da PEPIC no Estado de Minas Gerais através das SES-MG.
- Diminuir custos nos agravos da saúde na atenção básica.
- Demonstrar aos Profissionais de Saúde lotados na SES-MG os benefícios do uso da fitoterapia.
- Ética no exercício na função.



11. Avaliação Continuada do Programa de Capacitação em Fitoterapia:

Para que a Fitoterapia cumpra seu papel na história das PIC's na saúde Pública do Estado de Minas Gerais, e considerando as especificidades, é necessário monitoramento efetivo no âmbito das PEPIC, das diretorias e superintendências regionais de saúde e das secretarias municipais de saúde, por profissionais preferencialmente com formação em práticas integrativas e complementares.

Criação e implantação do Sistema de Acompanhamento, Controle e Avaliação dos resultados das PIC's, junto à clientela, após término da Capacitação e início das atividades de assistência de cada profissional em cada município.

Os municípios devem se comprometer a enviar a SES-MG com periodicidade os dados estatísticos a ser definida.

Ao final do curso será realizada avaliação específica, sem identificação do aluno avaliador, entregue em envelope lacrado. Esta avaliação deverá conter aspectos quanto a infraestrutura, metodologia e didática, sugestões de pontos positivos e negativos do curso.

Os envelopes serão encaminhados a CPIC SES/MG para tabulação dos resultados que serão encaminhados a SES-MG e a Instituição formadora, no máximo 30 dias após o término do curso.

12. Critérios para Certificação:

Para certificação nessa ação educacional, o aluno (profissional de saúde) deverá participar das atividades propostas e responder a enquête de avaliação do curso. O certificado será fornecido aos alunos que comparecerem em 100% (cem por cento) das aulas presenciais, será entregue ao final do terceiro dia de atividades educacionais.

13. Responsabilidades:

a- **Área Técnica:** Coordenadoria Estadual de Práticas Integrativas e Complementares CPIC SES/MG

- Elaborar o projeto de ação educacional;
- Elaborar o Termo de Referência;
- Verificar fonte de recursos para a realização da capacitação;
- Definir cronograma final juntamente com a instituição executora;



- Definir conteúdo do curso;
- Acompanhar a execução da ação;
- Contatar e articular pactuação com os gestores dos municípios contemplados pelo projeto com o objetivo de garantir a participação dos trabalhadores;
- Realizar seleção dos alunos / profissionais de saúde;
- Contatar e mobilizar com os participantes do curso de cada município contemplado pelo projeto sobre o cronograma e atividades do curso;
- Apresentar na CIES os resultados alcançados com a ação educacional sempre que solicitado.

b. Instituição Executora:

- Definir cronograma final juntamente com a SES / CPIC;
- Definir conteúdo programático juntamente com a SES / CPIC.
- Contatar o docente e realizar as atividades conforme o cronograma e atividades do curso;
- Acompanhar e orientar pedagogicamente a execução da ação, controle de frequência para a devida certificação;
- Elaborar instrumentos de avaliação de curso e participante;
- Realizar avaliação dos alunos e avaliação de processo;
- Emitir certificados;
- Elaborar os relatórios parciais e relatório final de acordo com as definições exigidas pela CPIC;
- Apresentar as planilhas de custos para cada item de despesa;
- Operacionalizar a estrutura e a logística da ação em Fitoterapia no município de Uberlândia.



14.Referências Bibliográficas

ALONSO, R. J. Tratado de fitofármacos y nutracéuticos. Buenos Aires: CORPUS, 2004. 1360 p.

Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 92 p. (Série B – Textos Básicos de Saúde).

Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pnpic_publicacao.pdf>.

Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência farmacêutica. Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 60 p. (Série B – Textos Básicos de Saúde). Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_fitoterapicos.pdf>

A Fitoterapia no SUS e o Programa de Plantas Medicinais da Central de Medicamentos BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência farmacêutica. A fitoterapia no SUS e o Programa de Pesquisas de Plantas Medicinais da Central de Medicamentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 148 p. (Série

B – Textos Básicos de Saúde. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/fitoterapia_no_sus.pdf>.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Práticas integrativas e complementares: plantas medicinais e fitoterapia na Atenção Básica/Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 156 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica; n. 31) ISBN 978-85-334-1912-4.

Disponível

em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/praticas_integrativas_complementares_plantas_medicinais_cab31.pdf

GOUVEIA, N. M. ; RIBEIRO, R. ; MOURA, V.L. ; RESENDE, R.F. ; MORA, M.F.S.A. ; RIBEIRO, R. I. M. A. ; BARBOSA, A.A.A. ; CANABRAVA, H.N.A. ; BUCDEK, E.U. ;



PEREIRA , W.F. ; SANTOS, T.V.S. ; OLIVEIRA, R.J.S. ; SEIL, G.N. ; LEMOS, C.F. ; FeERNANDES, F. ; CARDOSO, I.C. ; ESPINDOLA, F.S. . Rede fitocerrado no âmbito da ciência, educação, saúde e uso sustentável do bioma Cerrado. Em Extensão (Uberlândia), v. 06, p. 28-39, 2007.

MOURA, V. L. ; MACHADO, H. L. ; CARVALHO, D. S. ; MOURA, F. B. R. ; BOTELHO, F. V. ; GOUVEIA, N. M ; ESPINDOLA, F. S. Atividades de extensão desenvolvidas pela Rede FitoCerrado para integração entre a Academia e a Comunidade para um uso racional e sustentável de plantas medicinais. In: XXII Simpósio de Plantas Medicinais do Brasil, 2012, Bento Gonçalves-RS. Rev. Bras. Pl. Med./Caderno de Farmácia. v. 14/28. p. 31-31.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.340, DE 21 DE MAIO DE 2014.

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO ALUNO

Curso de Formação de Prescritores em Fitoterapia

Eu, _____ portador da C.I.
_____ e CPF _____, profissional de nível superior habilitado
pelo conselho de classe no qual estou inscrito na prescrição de fitoterápicos, comprometo-me a
participar e concluir as atividades desse curso cumprindo com os estudos previstos no cronograma
e aplicarei os conteúdos apresentados em minha atividade pública.

Por ser verdade firmo o presente.

Local e data: _____, ____/____/2014

Assinatura do Aluno

**INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – DEVEM SER ANEXADAS AO TERMO DE
COMPROMISSO**

E mail pessoal: _____

Telefone de contato fixo: _____ Celular: _____

Comprovante do vínculo com a instituição pública

Cópia do diploma e carteira profissional (conselho profissional)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Autorizo o servidor acima declarado a participar do Curso de Formação de Prescritores em Fitoterapia comprometendo-me a oferecer como contrapartida transporte, hospedagem e alimentação durante todo o período de execução do Curso.

Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Saúde